

O IMPACTO DE VIZINHANÇA

A Lei Federal nº 10.257, autodenominada **Estatuto da Cidade**, que entrou em vigor no dia 10 de outubro de 2001, resolve a questão que aflige os moradores da Avenida Presidente Vargas, quanto ao funcionamento de bares e boates que, durante a noite, tiram o sossego dos moradores.

Segundo esta nova lei, uma Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, em área urbana, que dependerão de elaboração do **Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)** para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou **funcionamento**.

No caso específico dos bares já em funcionamento, a partir da introdução no Plano Diretor do Estudo de Impacto de Vizinhança, o Poder Público municipal terá poderes necessários para regulamentar o funcionamento de bares e boates em áreas residenciais.

O EIV tem por finalidade contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Assim, a omissão do legislador ao regular este tipo de atividade junto a zonas residenciais, com o advento da nova lei, foi totalmente corrigido. De tal sorte que se tomando Brasília – DF, como exemplo de cidade planejada, que nasceu do papel projeto para a realidade, tem-se que Lúcio Costa e Oscar Neymeier se preocuparam na projeção da capital federal, de centralizar atividades comerciais em determinadas áreas, e a privilegiar a vocação residencial em outras áreas. Apesar de todo este planejamento, hoje em dia, Brasília enfrenta como toda a grande cidade brasileira, o problema vivido em Santa Maria.

Com a nova regra urbanística onde o planejamento e os instrumentos foram colocados nas mãos dos administradores municipais, haverá a possibilidade de doravante corrigir-se esta distorção.

Cabe, agora, ao Poder Público Municipal a implantação do Estatuto da Cidade. Mas, o mais importante é que **há a participação da sociedade civil organizada** nessa nova política, que se dará com a **Gestão Democrática**.

O **Estatuto da Cidade** foi uma conquista da população em geral, visando o crescimento sustentável da cidade e a qualidade de vida de seus moradores.

Quanto a questão instalada, tendo em vista a não implementação da nova política urbana, que prevê o estudo do Impacto de Vizinhança, compete ao Judiciário a sua solução.

FONTE: <http://www.estatutodacidade.com.br/artigos/oimpacto.html>